



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO CNRH Nº 191, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
(PUBLICADA NO D.O.U EM 26/01/2018)

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira – CTCOST, para o mandato de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, o que consta no Processo nº 02000.002856/2005-68, e

Considerando o término, em 30 de novembro de 2017, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 175, de 09 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, em sua 141ª Reunião, resolve:

Art. 1º Estabelecer composição para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, para o mandato de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019, conforme abaixo:

I - Governo Federal:

- a) Ministério da Defesa;
- b) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- c) Ministério de Minas e Energia;
- d) Ministério do Meio Ambiente:
 1. Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental; e
 2. Agência Nacional de Águas.

II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

- a) Rio de Janeiro e São Paulo;
- b) Distrito Federal e Paraná;
- c) Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

III - Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;
- b) Indústrias;
- c) Pescadores e Usuários de Água para Lazer e Turismo; e
- d) Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

IV – Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

- a) Comitês;
- b) Organizações Técnicas;
- c) Organizações de Ensino e Pesquisa;
- d) Organizações Não-Governamentais; e
- e) Organizações Não-Governamentais;

Art. 2º Eventual substituição na Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, será realizada pelo “Consórcios e Associações Intermunicipais das Bacias Hidrográficas”.

Art. 3º Em caso de segmentos com mais de um Conselheiro Titular, a indicação dos representantes na CTCOST deverá ser feita pelo Conselheiro o qual manifestou interesse de participação na Câmara Técnica.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo